

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 823/2019**

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1168/18, de 20 de dezembro, foi autorizado a celebração da Convenção de Arbitragem constituída pela Região Autónoma da Madeira, pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (SDPS) e pela sociedade comercial por quotas Pico de Baixo e Penedo – Investimentos Imobiliários, Lda. tendo por objeto solucionar e determinar as condições e os termos da ocupação e exploração do imóvel denominado Pico de Baixo e Penedo;

Considerando que, no âmbito da referida convenção, afigura-se de interesse público não proceder à destruição das construções já edificadas, de modo a assim poder rentabilizá-las, assegurando também o investimento suportado na construção dos Edifícios, Estádio e Acessibilidades;

Considerando, ainda, que a regularização da propriedade da parte do imóvel ocupado pela SDPS é fundamental para a legitimação da rentabilização dos empreendimentos construídos por esta sociedade.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta de transação no âmbito do processo de arbitragem voluntária, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria -Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar a Dra. Élia Ribeiro para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução de Conselho de Governo n.º 1168/18, de 20 de dezembro, outorgar e assinar o referido documento e toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL,
SECRETARIAS REGIONAIS DA SAÚDE E DA
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS****Declaração de retificação n.º 31/2019**

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 119, 1.º Suplemento, de 25 de julho, a Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, retifica-se:

1. No artigo 2.º (Alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho), no n.º 7 do artigo 48.º e na respetiva republicação, onde se lê:
“No caso de entradas e saídas não coincidentes, respetivamente, com o início e o fim de cada mês, o valor a pagar será correspondente ao número de dias de cuidados prestados, multiplicado pelo valor diário a dividir por trinta dias.”

Deverá ler-se:

“No caso de entradas e saídas não coincidentes, respetivamente, com o início e o fim de cada mês, o valor a pagar será correspondente ao número de dias de cuidados prestados, multiplicado pelo valor mensal a dividir por trinta dias.”

2. No artigo 2.º (Alteração à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho), no n.º 3 do artigo 52.º e na respetiva republicação, onde se lê:
“Quando a data de admissão na unidade ocorre no último trimestre do ano civil, o utente fica isento, nesse ano, da renovação prevista no número anterior, procedendo-se, quando necessário, à atualização dos rendimentos nos termos previstos no n.º 5 do artigo 47.º da presente portaria.”

Deve ler-se:

“Quando a data de admissão na unidade ocorre no último trimestre do ano civil, o utente fica isento, nesse ano, da renovação prevista no número anterior, procedendo-se, quando necessário, à atualização dos rendimentos nos termos previstos no artigo 47.º da presente portaria.”

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional da Saúde e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 8 dias do mês de outubro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 588/2019**

de 11 de outubro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os encargos orçamentais inerentes ao processo relativo à “Aquisição de parcela de terreno onde foi construído a Zona Lúdica do Penedo do Sono (incluindo áreas adjacentes)”, no valor global de € 5.725.993,00 (isento de IVA), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019	€ 567.020,00
Ano económico de 2020	€ 2.890.892,00
Ano económico de 2021	€ 2.268.081,00
2. A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 10, Divisão 40, Subdivisão 100, Fonte de Financiamento 520 e classificação económica 07.01.01.S0.A0, inscrita no Orçamento da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo para 2019.